

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

PROCEDIMENTO PARA REPOVOAMENTO DE EXPLORAÇÕES AFETADAS

As regras para o repovoamento de explorações avícolas afetadas por infeção com vírus da gripe aviária de alta patogenicidade estão dispostas nos artigos 57.º a 61.º do Regulamento Delegado n.º 2020/687. Este repovoamento tem de ser previamente autorizado e supervisionado pela DGAV.

A – Repovoamento de estabelecimentos avícolas comerciais

1. Condições para autorizar o repovoamento:

- Foram realizadas, sob supervisão da DGAV, as operações de limpeza e desinfeção finais em conformidade com o anexo IV do Regulamento Delegado n.º 2020/687 (ver anexos A e B);
- Decorreram pelo menos 21 dias após a conclusão das operações de limpeza e desinfeção finais.
- O(A) detentor(a) da exploração afetada deverá solicitar autorização para repovoar a mesma aos serviços locais da DGAV, através de carta ou mensagem de correio eletrónico.

2. Requisitos aplicáveis ao repovoamento:

2.1 – Origem das aves e introdução no estabelecimento afetado:

- a) As aves têm de ser provenientes de estabelecimentos não sujeitos às restrições sanitárias previstas no capítulo II do Regulamento Delegado n.º 2020/687, isto é, não podem ser originárias de zonas de proteção ou de vigilância de focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou doença de Newcastle;
- b) **De preferência**, as aves devem ser introduzidas simultaneamente em todas as unidades epidemiológicas e edifícios do estabelecimento afetado ou durante os primeiros 21 dias após a introdução do 1º lote de aves para repovoamento;

2.2 Testagem prévia à introdução das aves na exploração afetada:

- a) Repovoamento com aves do dia
Não há lugar a testagem quando o repovoamento é feito com aves do dia.
- b) Repovoamento com outras aves (aves prontas para postura, 2º fase de engorda, etc.)
Antes da sua introdução no estabelecimento afetado, deverá ser testada, para a presença vírus da gripe aviária, uma amostra representativa dos bandos destinados ao repovoamento, considerando uma prevalência estimada de 5% e um intervalo de confiança de 95%. Neste âmbito poderão ser colhidas amostras de sangue para pesquisa de anticorpos contra vírus da gripe aviária ou zaragatoas orofaríngeas e

cloacais para pesquisa de vírus. Estas amostras deverão ser entregues no INIAV acompanhadas da requisição de análises modelo 668A/DGAV. No ponto 7 deste modelo "Âmbito da recolha da amostra" deverá assinalar-se a opção "OUTRO" e mencionar "repovoamento". Os custos associados a esta testagem são da responsabilidade do detentor do estabelecimento a repovoar.

Se o repovoamento do estabelecimento afetado for feito através da introdução de aves com proveniências diferentes ou introduzidas em momentos diversos, cada remessa de aves a introduzir deverá ser testada como atrás referido.

2.3 Obrigações do detentor do estabelecimento repovoado e biossegurança

- a) Desde a data de entrada das aves no estabelecimento e até ao levantamento das restrições impostas quando da confirmação da doença, ou seja, até ao repovoamento ser dado como concluído de acordo com o previsto no artigo 61.º do regulamento acima mencionado, o detentor deverá manter atualizados todos os seguintes registos, desde que aplicáveis:
 - Mortalidade diária;
 - Consumos de água e alimento;
 - Ganho médio diário;
 - Postura.
- b) O(A) detentor(a) tem também a obrigação de notificar imediatamente aos serviços da DGAV qualquer suspeita de doença, aumento de mortalidade ou alteração significativa nos parâmetros produtivos do bando.
- c) Até à finalização do processo de repovoamento, o detentor terá de solicitar autorização aos serviços da DGAV para saída de aves do estabelecimento aos serviços da DGAV. Antes da saída do estabelecimento de um lote de aves, o mesmo deverá ser testado em conformidade com o descrito na alínea b) do ponto 2.2 (ver anexo C);
- d) Todas as pessoas que entrem ou saiam do estabelecimento, quer sejam trabalhadores ou visitantes, deverão cumprir as regras de biossegurança aplicáveis e que constam no Manual de Biossegurança para Explorações de Aves de Capoeira publicado pela FEPASA.

2.4 Controlos oficiais a realizar pelos serviços da DGAV

- a) Os médicos veterinários oficiais deverão realizar pelo menos uma visita ao estabelecimento repovoado, a qual deverá ocorrer no 21º dia após a introdução das aves no mesmo. Se tal não for possível, a visita deve ocorrer antes de decorridos 30 dias da data de introdução das aves no estabelecimento. Caso existam vários pavilhões no estabelecimento repovoado e o respetivo repovoamento não tenha ocorrido em simultâneo, para efeitos da visita oficial deverá ser considerada a data da entrada do último lote de aves para repovoamento do estabelecimento.

- b) No decurso da visita oficial deverão ser efetuados os seguintes controlos:
- Inspeção clínica do(s) bando(s);
 - Controlo documental de registos:
 - i. Mortalidade diária;
 - ii. Consumos de água e alimento;
 - iii. Ganho médio diário;
 - iv. Postura
 - v. Medicação aplicada;
 - Rastreabilidade - verificação do cumprimento das condições quanto à origem das aves utilizadas para o repovoamento;

Os resultados das visitas oficiais deverão ser registados no relatório de visita médico veterinária oficial (ver anexo D).

3. Fim do repovoamento e levantamento das medidas de controlo de doença no estabelecimento afetado

O repovoamento considera-se finalizado quando tiver sido cumprido o referido nos pontos 1 e 2. As restrições sanitárias, subsequentes à confirmação do foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, impostas ao estabelecimento deverão ser levantadas e o seu levantamento deve ser comunicado ao detentor do mesmo (ver anexo F).

B – Repovoamento de estabelecimentos avícolas de detenção caseira

Considerando que o procedimento de repovoamento para os estabelecimentos avícolas comerciais acima exposto não se adequa às especificidades das detenções caseiras de aves, descrevem-se abaixo as condições de repovoamento para este tipo de detenção:

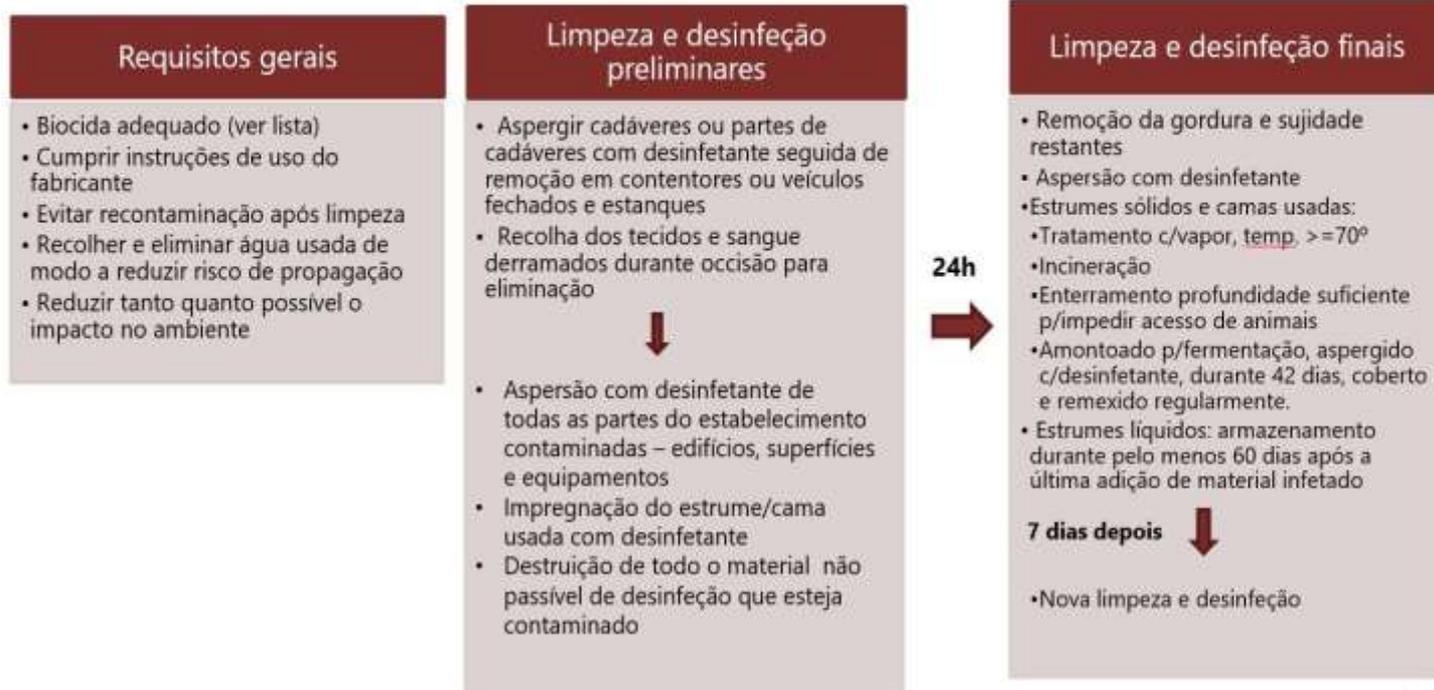
- O(A) detentor(a) da detenção caseira deverá solicitar autorização para repovoar a mesma aos serviços locais da DGAV, através de carta ou mensagem de correio eletrónico.
- O repovoamento apenas poderá ser autorizado se:
 - a) Tiverem decorrido 21 dias sobre a data da limpeza e desinfeção finais de em conformidade com o anexo IV do Regulamento Delegado n.º 2020/687 (ver anexos A e B), e,
 - b) Se as características estruturais das instalações de alojamento das aves permitirem a exclusão de contactos com aves selvagens, bem como o cumprimento do disposto no Edital da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade em vigor, nomeadamente no que se refere ao confinamento das aves detidas.
- As aves têm de ser provenientes de estabelecimentos não sujeitos às restrições sanitárias previstas no capítulo II do Regulamento Delegado n.º 2020/687, isto é, não podem ser

originárias de zonas de proteção ou de vigilância de focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou doença de Newcastle.

- As aves destinadas ao repovoamento deverão entrar nas instalações da detenção caseira todas ao mesmo tempo e permanecer nas mesmas durante pelo menos 21 dias após a entrada;
- O(A) detentor(a) tem também a obrigação de notificar imediatamente aos serviços da DGAV qualquer suspeita de doença ou aumento de mortalidade das aves detidas.
- Decorridos 21 dias após a entrada das aves, deverá ser realizada uma visita por médico veterinário oficial ou municipal para efeitos de inspeção clínica das aves detidas e de conclusão do procedimento de repovoamento e levantamento das restrições sanitárias. (ver anexo E)

Anexo A – Procedimento de limpeza e desinfeção

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO (Artigos 15.º e 57.º e anexo IV do RD 2020/687)



ANEXO B – Declaração de limpeza e desinfeção finais

DECLARAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO FINAIS

Eu, (nome do responsável/detentor do estabelecimento), _____
declaro que procedi à limpeza e desinfeção do estabelecimento avícola (nome) com a marca
de exploração _____ sito em (localidade, freguesia, concelho) _____

de acordo com as instruções fornecidas pela DGAV, no dia ___/___/_____.

Eu, _____, a exercer funções de
_____ na _____
_____, declaro que, no dia ___/___/_____ procedi
à verificação da execução das operações de limpeza e desinfeção, subsequentes à aplicação
das medidas de controlo de um foco de infeção por vírus da gripe aviária de alta
patogenicidade, ocorrido no estabelecimento avícola acima mencionado e que as mesmas
foram realizadas de acordo com o disposto nos pontos A e C do anexo IV do Regulamento
Delegado nº 2020/687.

O(A) responsável/detentor(a),

O(A) técnico(a) da DGAV,

ANEXO C – Minuta de pedido de autorização para saída de aves
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE AVES DURANTE O PROCESSO DE
REPOVOAMENTO DE ESTABELECIMENTO AFETADO POR GAAP

(Nome/designação da empresa) _____, detentor(a) do estabelecimento
avícola de _____, sito em _____, freguesia de _____,
concelho de _____, com ME _____, vem por este meio solicitar autorização para a
saída de um lote de (espécie e categoria de aves de capoeira) aí detidos(as):

Espécie e categoria de aves de capoeira: _____

Data de saída: ____/____/____

Destino das aves: _____

Em anexo remetem-se os resultados da testagem realizada em uma amostra representativa dos bandos destinados ao repovoamento, considerando uma prevalência estimada de 5% e um intervalo de confiança de 95%.

___ amostras de sangue para pesquisa de anticorpos contra vírus da gripe aviária

___ zaragatoas orofaríngeas e cloacais para pesquisa de vírus

ANEXO D – Relatório de visita médico-veterinária realizada ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 59.º do Regulamento Delegado nº2020/687

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

**RELATÓRIO DE VISITA MÉDICO VETERINÁRIA
(Ponto 5 do artigo 59.º do Regulamento nº 2020/687)**

1. Identificação do estabelecimento visitado:

Nome do estabelecimento: _____

Marca de exploração: _____

Nome do Detentor: _____

Morada do Estabelecimento (localidade, freguesia, concelho): _____

Espécie e categoria de aves de capoeira detida: _____

Tipo de produção: (carne/ovos/ multiplicação) _____

Modo de produção: __ (intensivo/extensivo de interior/extensivo ao ar livre/biológico)

2. Data da visita: __/__/_____

3. Técnicos participantes:

Nome(s) _____

Unidade orgânica da DGAV: _____

4. Inspeção clínica dos bandos presentes no estabelecimento:

Identificação do bando/pavilhão	Nº de aves	Estado geral do bando	Sinais clínicos observados	Outras observações
		(Bom/Satisfatório/ Não satisfatório)	(Ausentes ou lista de sinais observados)	

5. Controlo documental e de rastreabilidade:

Tipo de registo	Conforme	Não conforme
Mortalidade diária		
Consumo de alimento		
Consumo de água		
Ganho médio diário		
Postura		
Medicação aplicada		
Origem das aves		

Os (As) Técnicos(as),

ANEXO E – Relatório de visita médico-veterinária realizada ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 59.º do Regulamento Delegado nº2020/687 – Detenções caseiras

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

**RELATÓRIO DE VISITA MÉDICO VETERINÁRIA A DETENÇÃO CASEIRA
(Ponto 5 do artigo 59.º do Regulamento nº 2020/687)**

1. Identificação do estabelecimento visitado:

Nome do(a) detentor(a) _____

Morada do Estabelecimento: ___(localidade, freguesia, concelho)_____

Marca de exploração: _____

2. Nº de aves de capoeira detidas por espécie:

Espécie	Nº de aves

3. Resultados da inspeção clínica às aves detidas:

Estado geral das aves	Sinais clínicos observados	Outras observações
(Bom/Satisfatório/Não satisfatório)	(Ausentes ou lista de sinais observados)	

4. Data da visita: ___/___/_____

Os(As) Técnicos(as) participantes:

ANEXO F – Minuta de comunicação de conclusão do repovoamento e levantamento de restrições sanitárias impostas ao estabelecimento

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA

**Notificação de levantamento de restrições sanitárias
(artigo 61.º do Regulamento nº 2020/687)**

Atendendo a que foram cumpridas as medidas previstas nos artigos 57.º e 59.º do Regulamento Delegado nº 2020/687, relativas ao repovoamento de estabelecimentos avícolas afetados por focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, considera-se concluído em ___/___/_____ o repovoamento do estabelecimento avícola com a marca _____, localizado em _____, freguesia _____, concelho _____.

Fica assim V. Ex.^a notificado que todas as restrições impostas aos animais e seus produtos, colocados sob controlo oficial ao abrigo da notificação n.º _____ de ___/___/_____, deixam de ter efeito a partir da receção desta notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços/O Chefe de Divisão